



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 517/2025

Processo Número: **47387/2025** | Data do Protocolo: 17/11/2025 14:15:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900340033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Secretário Estadual de Parcerias em Investimentos**, Rafael Benini, para que preste as seguintes informações sobre a concessão do lote denominado Rota Mogiana e a prevista implantação de pedágio eletrônico free flow no trecho da SP-133, entre Cosmópolis e Limeira.

Requeiro as seguintes informações:

- 1- Qual o cronograma para instalação e início de operação do pórtico de pedágio eletrônico free flow previsto para a SP-133 no âmbito da concessão Rota Mogiana?
- 2- Quais melhorias, obras e intervenções estruturais estão previstas especificamente para o trecho entre Cosmópolis e Limeira que justifiquem a cobrança do pedágio? Favor detalhar se há previsão para: i-duplicações; ii- obras de segurança viária; iii- iluminação com lâmpadas de LED; iv- implantação de corredores ecológicos ou passagens de fauna; v- melhorias urbanas no entorno.
- 3- Foram realizados estudos de impacto social e econômico sobre a cobrança tarifária para os moradores de Cosmópolis, que utilizam diariamente esse trajeto curto e essencial para trabalho, estudo e serviços? Se sim, encaminhar cópia.
- 4- Considerando que a SP-133 é uma via curta e de uso cotidiano pelos residentes do município, existe previsão de política de isenção, desconto ou tarifa diferenciada para moradores de Cosmópolis?
- 5- Quais critérios tarifários foram utilizados para definir o valor do pedágio neste trecho e como se deu a comparação com trechos de características semelhantes em outras concessões?

Justificativa

A concessão do lote Rota Mogiana e a prevista implantação de pedágio eletrônico na SP-133, rodovia que conecta Cosmópolis a Limeira, representam uma mudança significativa na rotina de deslocamento de milhares de moradores. Trata-se de um trecho curto, essencial para o cotidiano de quem vive, trabalha ou estuda no município, sendo, portanto, fundamental que a cobrança tarifária seja acompanhada de plena transparência e de justificativas técnicas consistentes.

A população local já manifesta preocupação com a ausência de informações claras sobre melhorias concretas previstas no contrato, sobre o impacto social e econômico da medida e sobre a ausência de políticas de isenção ou compensação para usuários frequentes do município. Em casos como este, a cobrança de pedágio sem contrapartidas adequadas corre o risco de se transformar em um ônus desproporcional, penalizando diretamente a população que não dispõe de alternativas viárias.

Diante do impacto local, social e econômico da medida, e considerando a necessidade de garantir transparência e respeito aos direitos da população de Cosmópolis, é importante que o Poder Executivo responda às informações solicitadas, assegurando controle social e publicidade sobre todas as etapas da concessão.





Marina Helou



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003700360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **17/11/2025 11:48**

Checksum: **471F3287AFBEEDB9FD3A23AF08388CC02E02F790985CA3564F79F2A1EF9D21DA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.